



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - CEP: 59.500-000
Fones: (0**84)521-1330/1331/1423 – Fax: (0**84) 521-3701

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LEI Nº 862/2002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº
815, DE 24 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 815, de 24 de abril de 2001, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“É instituída a gratificação de serviços especiais, devida a servido-
res do Poder Executivo Municipal ou requisitados dos Poderes
Executivos da União, dos Estados e dos Municípios.”

“**Parágrafo Único** – A gratificação a que se refere o caput será
paga de acordo com valores e serviços estabelecidos em Decreto
do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio “**João Melo**”, em Macau(RN), 19 de novembro de 2002.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Francisco de Assis Guimarães
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS